



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

SEXTA-FEIRA – 31 DE MAIO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 93

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **DECISÃO DE RECURSO AO EDITAL DE LICITAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2024:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE TANQUINHO/BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO

DECISÃO DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024 (Processo Administrativo nº 085/2024)

RECORRENTE: ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 31.847.317/0001-91, com endereço na Rua Arnold Silva, nº 420, Bairro Centro, Feira de Santana/BA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE TANQUINHO/BA.

Trata-se de **RECURSO** interposto pela Recorrente **ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, contra a decisão da Comissão de Licitação que classificou a licitante vencedora do certame.

Ao final, requer a Recorrente, diante das razões recursais que se seja recebido o presente recurso, para que se digne a suspender o processo licitatório do pregão eletrônico de nº 005/2024, de forma que só ocorra após posterior comunicação de data e hora marcadas em expressa conformidade com edital, respeitando as regras do edital e garantindo a observância da legislação e dos princípios licitatórios, conforme vergastado.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade.

De acordo a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/21, no Art. 5º dispõe que na aplicação desta Lei, serão observados diversos princípios, dentre eles o da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e demais, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dito isto, no Edital no tópico da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, consta no subitem 7.16, que no caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, vejamos:

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Já no subitem 7.16, alegado pela recorrente, consta o seguinte, quando a **desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO

suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, vejamos:

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

O que se observa do Edital é que quando **iniciada a sessão** havendo a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas. **Todavia, o que ocorreu no presente caso, foi a dilação para início da sessão, não havendo que se falar em desconexão após a sessão iniciada, como quis fazer crer a Recorrente.**

Sendo assim, não assiste razão a Recorrente, haja vista que a interpretação exposta pela não se aplica ao presente caso. Pelo que, fica clarividente o efetivo cumprimento das normas editalícias, cumprindo o que dispõe o Art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Nesse viés, após a devida análise, notadamente sobre os requisitos de admissibilidade do Recurso, tendo em vista os pressupostos legais, bem como a manifestação do Pregoeiro, entendo que o recurso não deve ser acolhido.

Diante da contextualização aludida, observados os princípios basilares da licitação pública, e a legislação correlata, manifesto pelo conhecimento do recurso interposto pela recorrente **ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 31.847.317/0001-91, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE O PROVIMENTO.**

Diante do exposto, determino a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município.

Intime-se a Recorrente e demais interessados.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Tanquinho/BA, 31 de maio de 2024.

Jefferson Carlos Araújo Souza
Secretaria Municipal de Educação